



Número: **0005851-58.2001.4.01.3803**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **17/12/2001**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0005851-58.2001.4.01.3803**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)</b>	
<b>DREMEVAL ALVES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)</b>	<b>VALDOMIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b> <b>FABIO RIBEIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>DORIVALDO ALVES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)</b>	<b>VALDOMIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b> <b>FABIO RIBEIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>GETULIO ELIAS DO NASCIMENTO (EXECUTADO)</b>	<b>VALDOMIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b> <b>FABIO RIBEIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>FAUSTO ELIAS DO NASCIMENTO (EXECUTADO)</b>	<b>FABIO RIBEIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b> <b>VALDOMIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA - ME (EXECUTADO)</b>	<b>FABIO RIBEIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b> <b>VALDOMIRO ACOSTA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>GLENER BRASIL CASSIANO registrado(a) civilmente como GLENER BRASIL CASSIANO (LEILOEIRO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13486 00855	17/03/2023 14:35	<a href="#">Edital</a>	Edital



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA - 5ª VARA

## EDITAL DE LEILÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ ALEXANDRE ESSADO, JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA - MG, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, através do site [www.leiloesbrasilcassiano.com.br](http://www.leiloesbrasilcassiano.com.br), onde os interessados deverão se habilitar com antecedência para efetuar LANCES ONLINE, para alienação e arrematação de bem(ns) penhorado(s) nos autos da ação abaixo descrita e de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº: 0005851-58.2001.4.01.3803

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA - ME - CNPJ 25.629.411/0001-71; DREMEVAL ALVES DO NASCIMENTO - CPF 075.938.306-59; GETÚLIO ELIAS DO NASCIMENTO - CPF 160.144.136-34; DORIVALDO ALVES DO NASCIMENTO - CPF 004.910.986-34; FAUSTO ELIAS DO NASCIMENTO - CPF 160.143.756-00

VALOR DO DÉBITO EM 16/05/2022: R\$ 4.809,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.)

PERÍODO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 30 (TRINTA) DIAS - INÍCIO DIA 08/05/2023, ÀS 14:00 HORAS - TÉRMINO DIA 06/06/2023, ÀS 14:00 HORAS.

LEILOEIRO OFICIAL: GLENER BRASIL CASSIANO

SITE: [www.leiloesbrasilcassiano.com.br](http://www.leiloesbrasilcassiano.com.br)

TELEFONES: (34) 3229-6161 / (34) 99988-1611

E-MAIL: [glenerleiloeiro@gmail.com](mailto:glenerleiloeiro@gmail.com)

ENDEREÇO: Rodovia BR 365, KM 612, S/N, Conjunto Alvorada, saída para Araxá e Patrocínio.

CONDIÇÕES DE VENDA: NÃO SERÁ ACEITO LANCE QUE OFEREÇA PREÇO VIL. SERÁ ACEITO LANCE IGUAL AO VALOR DA REAVALIAÇÃO OU A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, DESDE QUE NÃO SEJA INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA REAVALIAÇÃO.



BEM MÓVEL:

UM VEÍCULO FORD/FIESTA, PLACA GWW-8906, CHASSI 9BFZZZFDAXB271193, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1999, PINTURA E LATARIA EM BOM ESTADO, INTERIOR E ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO E PNEUS MEIA VIDA.

REAVALIAÇÃO EM 17/08/2022: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PROPRIETÁRIO: DREMEVAL ALVES DO NASCIMENTO - CPF 075.938.306-59

ENDEREÇO: AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, Nº 885, BAIRRO APARECIDA, UBERLÂNDIA/MG.

DEPOSITÁRIO: GETÚLIO ELIAS DO NASCIMENTO - CPF 160.144.136-34

ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, 2147, BAIRRO APARECIDA, UBERLÂNDIA/MG.

DÉBITOS DO VEÍCULO: CONSULTA REALIZADA NO SITE DO DETRAN/MG EM 16/03/2023, JUNTADA AOS AUTOS NO ID 1348665852 - VEÍCULO NÃO TEM AUTUAÇÃO E TEM 4 (QUATRO) MULTAS; IPVA PAGO 2019; DATA LICENCIAMENTO 05/01/2018; TAXA LICENCIAMENTO PAGA 2019; SEGURO DPVAT 2021, 2022, 2023 NÃO PAGO.

PENHORA / RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº 0005851-58.2001.4.01.3803 (NUMERAÇÃO ANTIGA 2001.38.03.005992-5) / 5ª VARA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

- PROCESSO Nº 070200003605-4 (NUMERAÇÃO ÚNICA 0036054-59.2000.8.13.0702) / TJMG - 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA

OBSERVAÇÕES:

1) O(S) EXECUTADO(S) DEVERÁ(ÃO) PERMITIR ACESSO PARA O LEILOEIRO AO BEM PENHORADO, PARA QUE POSSA CAPTURAR IMAGENS E COLETAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO. O(S) BEM(NS) ENCONTRA(M)-SE NO(S) LOCAL(AIS) INDICADO(S), ESTANDO À DISPOSIÇÃO DO(S) INTERESSADO(S) PARA VERIFICAÇÃO DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA(M).

2) SE O LEILÃO FOR DE DIVERSOS BENS E HOUVER MAIS DE UM LANÇADOR, TERÁ PREFERÊNCIA AQUELE QUE SE PROPUSER A ARREMATÁ-LOS TODOS, EM CONJUNTO, OFERECENDO, PARA OS BENS QUE NÃO TIVEREM LANCE, PREÇO IGUAL AO DA AVALIAÇÃO E, PARA OS DEMAIS, PREÇO IGUAL AO DO MAIOR LANCE QUE, NA TENTATIVA DE ARREMATACÃO INDIVIDUALIZADA, TENHA SIDO OFERECIDO PARA ELAS (ART. 893, CPC).

3) INTIMAÇÕES DO EXECUTADO - O EXECUTADO REVEL QUE NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO, NÃO CONSTANDO DOS AUTOS SEU ENDEREÇO ATUAL OU, AINDA, NÃO SENDO ELE ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO PROCESSO, SERÁ CONSIDERADO INTIMADO A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO/HASTA PÚBLICA POR MEIO DESTE EDITAL (ART. 889, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC).

4) CIENTIFICAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS - O(S) USUFRUTÁRIO(S), COPROPRICIÁRIO(S), CREDOR HIPOTECÁRIO, CREDOR FIDUCIÁRIO, CREDOR PIGNORATÍCIO, ANTICRÉTICO, OU SENHÓRIO DIRETO(S) QUE NÃO FOR(AM) ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO PROCESSO, FICA(M) NESTE ATO CIENTIFICADOS(S) DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO/HASTA PÚBLICA POR MEIO DESTE EDITAL, O QUAL SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



RESERVA DE CRÉDITO / PREFERÊNCIA:

- 1) TRATANDO-SE DE PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, O EQUIVALENTE À QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO OU DO CÔNJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO RECAIRÁ SOBRE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO DO BEM (ART. 843, CPC).
- 2) É RESERVADA AO COPROPRIETÁRIO OU AO CÔNJUGE NÃO EXECUTADO A PREFERÊNCIA NA ARREMATACÃO DO BEM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES (ART. 843, § 1º, CPC).
- 3) SE HOUVER MAIS DE UM PRETENDENTE, PROCEDER-SE-Á ENTRE ELES À LICITAÇÃO, E, NO CASO DE IGUALDADE DE OFERTA, TERÁ PREFERÊNCIA O CÔNJUGE, O COMPANHEIRO, O DESCENDENTE OU O ASCENDENTE DO EXECUTADO, NESSA ORDEM (ART. 892, § 2º, CPC).

ÔNUS DO ARREMATANTE:

1) COMISSÃO DO LEILOEIRO

CABERÁ AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA DE IMEDIATO PELO ARREMATANTE, POR MEIO A SER INDICADO PELO LEILOEIRO OFICIAL, OU POR DEPÓSITO JUDICIAL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1472/JUSTIÇA FEDERAL, EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO RESPECTIVO.

2) CUSTAS JUDICIAIS DE ARREMATACÃO

CABERÁ AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE ARREMATACÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO ATÉ O RECEBIMENTO DA CARTA DE ARREMATACÃO. O ARREMATANTE DEVERÁ RETIRAR NO SETOR DE CONTADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL, A GUIA COM O VALOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO QUITAR O VALOR DEVIDO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1472/JUSTIÇA FEDERAL, EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO RESPECTIVO.

3) CABERÁ AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A REMOÇÃO DO(S) BEM(NS) E, EM CASO DE BEM(NS) IMÓVEL(EIS), O PAGAMENTO DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS (IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS) PARA TRADIÇÃO/TRANSCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) SUJEITANDO-SE, AINDA, AOS DEMAIS ÔNUS PREVISTOS EM LEI.

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO:

1) A PROPOSTA DE PAGAMENTO DO LANCE À VISTA SEMPRE PREVALECERÁ SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO (ART. 895, § 7º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

2) PORTARIA Nº 79, DE 03/02/2014, DA PGFN - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À ARREMATACÃO DE BEM EM HASTA PÚBLICA NAS EXECUÇÕES FISCAIS:

Art. 2º, §2º - A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º - O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único - O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º - O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único - O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo



executado.

Art. 7º - Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º - Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo Único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º - É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10 - Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11º - Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

DEMAIS ARTIGOS E PROCEDIMENTOS DO PARCELAMENTO VERIFICAR A REFERIDA PORTARIA.

Endereço da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 1613, Bairro Altamira, Uberlândia/MG, CEP 38411-106, Telefone (34) 3253-6200.

3) LEI N. 8.212, DE 24/07/1991:

Nos processos de execuções fiscais da dívida ativa do INSS, poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários, até o limite do crédito exequendo, nos termos do §1º e seguintes do artigo 98 da Lei.

4) CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – LEI 13.105, DE 16/03/2015:

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro ou segundo leilões, proposta de aquisição do bem, conforme art. 895, I, II e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, com atendimento ao público de 09:00 às 18:00 horas, tel. (34) 2101-3876, e-mail: 05vara.ubi@trf6.jus.br

Uberlândia/MG, data do rodapé.



José Alexandre Essado

Juiz Federal

